

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,
Pouso Alegre, 27 de outubro de 2014.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1.243/2014

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução que vem autorizar Câmara Municipal a fornecer cestas de Natal aos servidores.

1. É comum a prática de se conceder cestas de Natal aos servidores públicos, cabendo a indagação se este benefício configura um direito de natureza estatutária que, eventualmente, agregaria aos vencimentos do servidor, de modo que somente poderia ser previsto em lei – em sentido estrito.
2. Cabe, entretanto, ponderar que se trata de medida ocasional e que não tem cunho remuneratório, mas simplesmente de agraciar os servidores em época natalina. Paralelamente, sua natureza não se coaduna com as normas geralmente previstas no regime próprio dos servidores, não nos parecendo um direito dessa natureza e, portanto, possibilitando sua implementação.
3. Saliente-se que o objetivo é ofertar um benefício esporádico e pontual, ou seja, que tem abrangência, somente, no mês de dezembro de 2014 e que, a cada ano, se for do interesse da administração pública, poderá ser autorizado, vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de “Cestas de Natal”, no mês de dezembro de 2014.

Art. 2º O benefício natalino será concedido no Cartão Alimentação, em vigência na ocasião, dos servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre que percebam mensalmente o Cartão Alimentação.

4. Por oportuno, insta salientar que concessão de cestas natalinas (por meio do cartão alimentação) entre os servidores configura medida apta a proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo.
5. Pelo exposto concluo pela legalidade do projeto.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673